



## **A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMETIDA CONTRA A MULHER E A IMPORTÂNCIA DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DESENVOLVIDA PELA UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL NA CIDADE DE MONTENEGRO**

Jaquéciele Dagheti do Prado<sup>1</sup>

Flávia Esteves<sup>2</sup>

O presente procura responder o problema que é feito sob a forma da seguinte indagação: a extensão universitária pode ser considerada ferramenta social para informação e auxílio das vítimas de violência doméstica? Demonstra-se no presente a importância do desenvolvimento do projeto de extensão na cidade de Montenegro, que já alcança positivos resultados sociais. E, participando da análise da violência doméstica, algumas definições e aspectos históricos, em segundo, analisa-se a Lei Maria da Penha, considerada a mais importante lei na atualidade, para prevenção e punição deste tipo de violência, para finalmente, abordarmos o projeto de extensão que é desenvolvido pela UNISC em Montenegro e a sua importância social.

A violência cometida contra a mulher é um fenômeno histórico que dura milênios, pois a mulher era tida como um ser sem expressão, uma pessoa que não possuía vontade própria dentro do ambiente familiar. Ela não podia sequer expor o seu pensamento e era obrigada a acatar ordens que, primeiramente, vinham de seu pai e, após o casamento, de seu marido. (MELLO, 2007, p. 03)

Proclama a Constituição Federal “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. E promete “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência de suas relações”. Ela também afirma em seu artigo 5º, inciso I, afirma que: *homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.*

<sup>1</sup> É aluna do segundo semestre do Curso de Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul- Campus Montenegro; bolsista de extensão- PROEXT.

<sup>2</sup> É aluna do terceiro semestre do Curso de Direito- da Universidade de Santa Cruz do Sul- Campus Montenegro; bolsista de extensão- PROEXT.



Apesar de todos os avanços, da equiparação entre o homem e a mulher, a ideologia patriarcal ainda subsiste. A desigualdade sociocultural é uma das razões da discriminação feminina, e, principalmente, de sua dominação pelos homens, que se veem como superiores e mais fortes.

Lei Maria Da Penha, que é inspirada na dolorosa história da farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes que foi uma das tantas vítimas da violência doméstica deste país, define a violência doméstica e familiar, e se destina a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. (SOUZA, 2007, p. 34-35)

Os avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, são muito significativos. Ensina Dias (2007, p. 25-26) que uma das grandes novidades foi a criação dos Juizados da Violência Doméstica e familiar contra a Mulher. A vítima deverá sempre estar acompanhada de advogado, tanto na fase policial como na judicial e é garantido a ela o acesso aos serviços da Defensoria Pública e da Assistência Judiciária Gratuita. Ela não pode ser portadora da notificação ou da intimação do agressor e deverá ser pessoalmente notificada, quando o agressor for preso e ou liberado da prisão, sem prejuízo da intimação do seu procurador constituído ou do defensor público. O juiz deverá adotar medidas que façam cessar a violência: determinar o afastamento do agressor do lar, impedi-lo que se aproxime da casa, vedar o seu contato com a família, encaminhar a mulher e os filhos a abrigos seguros, garantindo-lhe que seja mantido o seu vínculo de emprego, decretar a separação de corpos, fixar alimentos, bem como adotar outras medidas como suspender a procuração outorgada ao agressor e anular a venda de bens e comuns. A Lei também proíbe a aplicação de pena pecuniária, multa ou entrega de cesta básica e permite a prisão preventiva do agressor. E, permite que o juiz determine que o agressor compareça, de forma obrigatória, a programas de recuperação e reeducação.

Especificamente quanto à violência cometida contra a mulher, ela é comprovada pelas estatísticas apresentadas pelas ONGs e por órgãos públicos, geralmente publicizados pela imprensa: Heurich (2019, <https://g1.globo.com>) em reportagem ressalta que foi o maio com mais feminicídios desde 2012, quando a Polícia Civil gaúcha passou a contabilizar os homicídios de mulheres





HEURICH, Joyce. *Número de feminicídios em maio de 2019 é o maior registrado no ano no RS, apontam dados da SSP*. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/06/13/numero-de-feminicidios-em-maio-de-2019-e-o-maior-registrado-no-ano-no-rs-apontam-dados-da-ssp.ghtml>. Acesso em: 02 set. 2019.

MELLO, Adriana Ramos de. Aspectos gerais da lei. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Violência Doméstica e familiar contra a mulher. Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

MENDONÇA, S. G. L.; SILVA, P.S. Extensão Universitária: Uma nova relação com a administração pública. Extensão Universitária: ação comunitária em universidades brasileiras. São Paulo, v. 3, p. 29-44, 2002.

SOUZA, Sérgio Ricardo. *Comentários à Lei de Combate à violência contra a mulher*. Curitiba: Juruá, 2007.